

LEI N° 18, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Autoriza transacionar o Caminhão da Prefeitura.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, permutar, ou reformar o caminhão da Prefeitura, no caso de ser vendido, o produto dessa venda reverterá em aquisição de um vasculhante.

Art. 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial que se fizer necessário para atendimento de qualquer transação decorrente do disposto do art. 1° da presente lei.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.